

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

CONTRATO Nº 022/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E A EMPRESA COONSULT COOPERATIVA  
DE TRABALHO EM CONSULTORIA E SERVIÇOS  
TECNICOS.

O **MUNICÍPIO DE CONDADO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.804.634/0001-86, com sede na Av. 07 de setembro, nº 255, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado por sua Gestora, a Sra. **Léa Do Nascimento Batista**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 042.493.334-93 e do RG nº 63831781/SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Severino Ramos 68- Centro – Condado-PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **COONSULT COOPERATIVA DE TRABALHO EM CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.878.284/0001-62, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 62, Andar 2 Sala 204, Soledade, Recife-PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. Gabriel Rufino, brasileiro, casado, portador do CPF nº 093.179.464-10 e do RG nº 7.769.986 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Realeza, nº 325, Bairro de Pau Amarelo, Paulista – PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “**menor preço e melhor técnica**”, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de suas transcrição, bem como pela Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

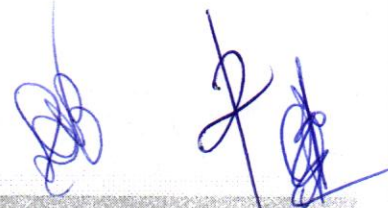
Este contrato plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora Contratada rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica visando à prestação dos serviços de desenvolvimento profissional através de oferecimento de curso de qualificação profissional e ministração de palestras em diversas áreas do conhecimento para integrantes do projeto “Cresce Condado”, a serem realizadas nos bairros do município de Condado, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

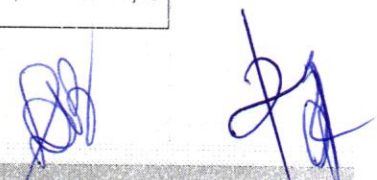
O presente contrato terá vigência de doze meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Como contraprestação à prestação de serviço objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 344.995,06** (trezentos e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e cinco reais e seis centavos), referente ao objeto licitado.

BLOCO L - PESSOAL					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	COORDENAÇÃO GERAL	MENSAL	1	R\$ 3.250,00	R\$ 3.250,00
2	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	MENSAL	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
3	EQUIPE DE APOIO (3 PROFISSIONAIS PARA TODAS AS OFICINAS)	MENSAL	3	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
4	MESTRE DE CERIMÔNIA	PROFISSIONAL	1	R\$ 829,90	R\$ 829,90
5	EQUIPE CERIMONIALISTA (2 RECEPCIONISTAS PARA CREDENCIAMENTO NOS MOMENTOS DE PALESTRA)	PROFISSIONAL	2	R\$ 209,50	R\$ 419,00
<b>SUBTOTAL BLOCO I</b>					<b>R\$ 9.598,90</b>
BLOCO LL - OFICINAS PEDAGÓGICAS					
1 - DESIGN DE UNHAS					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	FORMADOR DA OFICINA. (2 TURMAS DE 40H/A COM 10 ALUNOS = 2 X 40H/A = 80H/A)	HORA	80	R\$ 190,00	R\$ 15.200,00
2	LANCHES - SALGADOS, BOLOS, TORTA SALGADA, IOGURTE, REFRIGERANTES, SUCOS EM ESTRUTURA PARA BUFFET. 10 AULAS POR TURMA PARA 10 ALUNOS E 1 FORMADOR (10 AULAS X 11 PESSOAS X 2 TURMAS = 220)	UNID.	220	R\$ 14,17	R\$ 3.117,40
3	KIT MATERIAL DE USO NA OFICINA ((INSUMOS E EQUIPAMENTOS).	UNID.	25	R\$ 116,67	R\$ 2.916,75
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 21.234,15</b>
2 - DEPILAÇÃO					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	FORMADOR DA OFICINA. (2 TURMAS DE 40H/A COM 10 ALUNOS = 2 X 40H/A = 80H/A)	HORA	80	R\$ 190,00	R\$ 15.200,00
2	LANCHES - SALGADOS, BOLOS, TORTA SALGADA, IOGURTE,	UNID.	220	R\$ 14,17	R\$ 3.117,40



	REFRIGERANTES, SUCOS EM ESTRUTURA PARA BUFFET. 10 AULAS POR TURMA PARA 10 ALUNOS E 1 FORMADOR (10 AULAS X 11 PESSOAS X 2 TURMAS = 220)					
3	KIT MATERIAL DE USO NA OFICINA ((INSUMOS E EQUIPAMENTOS).	UNID.	25	R\$	100,00	R\$ 2.500,00

**SUBTOTAL**

**R\$ 20.817,40**

**3 - ARTESANATO: (PINTURA EM TECIDO E MATERIAL RECICLADO)**

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	FORMADOR DA OFICINA. (5 TURMAS DE 40H/A COM 16 ALUNOS = 5 X 40H/A = 200H/A)	HORA	200	R\$ 190,00	R\$ 38.000,00
2	LANCHES - SALGADOS, BOLOS, TORTA SALGADA, IOGÜRTE, REFRIGERANTES, SUCOS EM ESTRUTURA PARA BUFFET. 10 AULAS POR TURMA PARA 16 ALUNOS E 1 FORMADOR (10 AULAS X 17 PESSOAS X 5 TURMAS = 850)	UNID.	850	R\$ 14,17	R\$ 12.044,50
3	KIT MATERIAL DE USO (INSUMOS E EQUIPAMENTOS).	UNID.	85	R\$ 100,00	R\$ 8.500,00

**SUBTOTAL**

**R\$ 58.544,50**

**4 - ROBÓTICA**

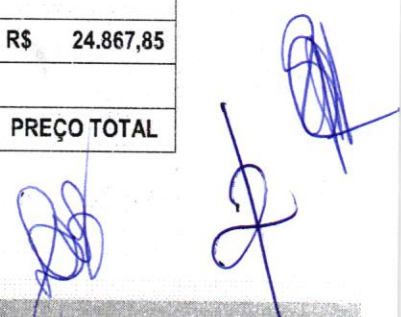
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	FORMADOR DA OFICINA. (2 TURMAS DE 40H/A COM 15 ALUNOS = 2 X 40H/A = 80H/A)	HORA	80	R\$ 190,00	R\$ 15.200,00
2	LANCHES - SALGADOS, BOLOS, TORTA SALGADA, IOGÜRTE, REFRIGERANTES, SUCOS EM ESTRUTURA PARA BUFFET. 10 AULAS POR TURMA PARA 15 ALUNOS E 1 FORMADOR (10 AULAS X 16 PESSOAS X 2 TURMAS = 320)	UNID.	320	R\$ 14,17	R\$ 4.534,40
3	KIT MATERIAL DE USO (INSUMOS E EQUIPAMENTOS).	UNID.	35	R\$ 146,67	R\$ 5.133,45

**SUBTOTAL**

**R\$ 24.867,85**

**5 - ORGANIZAÇÃO E DECORAÇÃO DE EVENTOS**

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
-------	-----------	-------	--------	----------------	-------------



1	FORMADOR DA OFICINA. (2 TURMAS DE 40H/A COM 15 ALUNOS = 2 X 40H/A = 80H/A)	HORA	160	R\$	190,00	R\$ 30.400,00
2	LANCHES - SALGADOS, BOLOS, TORTA SALGADA, IOGURTE, REFRIGERANTES, SUCOS EM ESTRUTURA PARA BUFFET. 10 AULAS POR TURMA PARA 15 ALUNOS E 1 FORMADOR (10 AULAS X 16 PESSOAS X 2 TURMAS = 320)	UNID.	640	R\$	14,17	R\$ 9.068,80
3	KIT MATERIAL DE USO (INSUMOS E EQUIPAMENTOS).	UNID.	70	R\$	100,00	R\$ 7.000,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 46.468,80</b>
<b>6 - MANUTENÇÃO DE CELULAR</b>						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1	FORMADOR DA OFICINA. (2 TURMAS DE 40H/A COM 15 ALUNOS = 2 X 40H/A = 80H/A)	HORA	160	R\$	190,00	R\$ 30.400,00
2	LANCHES - SALGADOS, BOLOS, TORTA SALGADA, IOGURTE, REFRIGERANTES, SUCOS EM ESTRUTURA PARA BUFFET. 10 AULAS POR TURMA PARA 15 ALUNOS E 1 FORMADOR (10 AULAS X 16 PESSOAS X 2 TURMAS = 320)	UNID.	640	R\$	14,17	R\$ 9.068,80
3	KIT MATERIAL DE USO (INSUMOS E EQUIPAMENTOS).	UNID.	70	R\$	146,67	R\$ 10.266,90
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 49.735,70</b>
<b>7 - ESPORTE E LAZER: (FUTEBOL, FUTSAL, HANDEBOL, ETC...)</b>						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1	FORMADOR DA OFICINA. (2 TURMAS DE 40H/A COM 15 ALUNOS = 2 X 40H/A = 80H/A)	HORA	80	R\$	190,00	R\$ 15.200,00
2	LANCHES - SALGADOS, BOLOS, TORTA SALGADA, IOGURTE, REFRIGERANTES, SUCOS EM ESTRUTURA PARA BUFFET. 10 AULAS POR TURMA PARA 15 ALUNOS E 1 FORMADOR (10 AULAS X 16 PESSOAS X 2 TURMAS = 320)	UNID.	320	R\$	14,17	R\$ 4.534,40
3	KIT MATERIAL DE USO (INSUMOS E EQUIPAMENTOS).	UNID.	35	R\$	100,00	R\$ 3.500,00






<b>SUBTOTAL</b>					R\$ 23.234,40
<b>SUBTOTAL DO BLOCO II</b>					R\$ 244.902,80
<b>BLOCO LIL - PALESTRAS</b>					
<b>1º DIA - 3 PALESTRAS</b>					
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
<b>1 - "CUIDADOS COM A CRIANÇA NA PRIMEIRA INFÂNCIA." (ENFERMEIRA)</b>					
1	PALESTRANTE (PARA 110 PESSOAS)	PROFISSIONAL	1	R\$ 2.016,67	R\$ 2.016,67
<b>2 - "CUIDANDO DE QUEM CUIDA." (ENFERMEIRA)</b>					
2	PALESTRANTE (PARA 110 PESSOAS)	PROFISSIONAL	1	R\$ 2.016,67	R\$ 2.016,67
<b>3 - "ASPECTOS EMOCIONAIS DA MULHER QUE SE TORNA MÃE." (PSICOLÓGA)</b>					
3	PALESTRANTE (PARA 110 PESSOAS)	PROFISSIONAL	1	R\$ 2.016,67	R\$ 2.016,67
4	LANCHES - SALGADOS, BOLOS, TORTA SALGADA, IOGURTE, REFRIGERANTES, SUCOS EM ESTRUTURA PARA BUFFET. (PARA 125 PESSOAS, CONTANDO PARTICIPANTES E PROFISSIONAIS)	UNID.	125	R\$ 14,17	R\$ 1.771,25
<b>SUBTOTAL</b>					R\$ 7.821,26
<b>2º DIA - 3 PALESTRAS</b>					
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
<b>4 - "CUIDADOS COM A MULHER." (PSICOLÓGA)</b>					
1	PALESTRANTE (PARA 110 PESSOAS)	PROFISSIONAL	1	R\$ 2.016,67	R\$ 2.016,67
<b>5 - "DIREITOS DA PESSOA IDOSA – ESTATUTO DA PESSOA IDOSA E BPC." (ADVOGADA)</b>					
2	PALESTRANTE (PARA 110 PESSOAS)	PROFISSIONAL	1	R\$ 2.016,67	R\$ 2.016,67
3	LANCHES - SALGADOS, BOLOS, TORTA SALGADA, IOGURTE, REFRIGERANTES, SUCOS EM ESTRUTURA PARA BUFFET. (PARA 125 PESSOAS, CONTANDO PARTICIPANTES E PROFISSIONAIS)	UNID.	125	R\$ 14,17	R\$ 1.771,25
<b>SUBTOTAL</b>					R\$ 5.804,59
<b>SUBTOTAL DO BLOCO III</b>					R\$ 13.625,85
<b>BLOCO IV - HOSPEDAGEM E DESLOCAMENTO</b>					
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
1	HOSPEDAGEM PARA OS	DIÁRIA	42	R\$ 205,00	R\$ 8.610,00



	PROFISSIONAIS DAS OFICINAS. (OFICINA 1 - 1 PROFISSIONAL POR 6 DIÁRIAS - MINISTRANDO UMA TURMA PELA MANHÃ E UMA TURMA PELA TARDE; OFICINA 2 - 1 PROFISSIONAL POR 6 DIÁRIAS - MINISTRANDO UMA TURMA PELA MANHÃ E UMA TURMA PELA TARDE; OFICINA 3 - 3 PROFISSIONAIS SENDO 2 DELES POR 12 DIÁRIAS - MINISTRANDO UMA TURMA PELA MANHÃ E UMA TURMA PELA TARDE E 1 POR 6 DIÁRIAS - MINISTRANDO UMA TURMA PELA TARDE; OFICINA 4 - 1 PROFISSIONAL POR 6 DIÁRIAS - MINISTRANDO UMA TURMA PELA MANHÃ E UMA TURMA PELA TARDE; OFICINA 5 - 1 PROFISSIONAL POR 6 DIÁRIAS - MINISTRANDO UMA TURMA PELA MANHÃ E UMA TURMA PELA TARDE; <b>TOTALIZANDO: 42 DIÁRIAS.</b> )					
2	ALMOÇO PARA AS OFICINAS (7 OFICINEIROS, 2 MOTORISTAS, 4 PROFISSIONAIS DE APOIO X 6 SEMANAS = 360 ALMOÇOS)	UNID.	360	R\$	38,33	R\$ 13.798,80
3	JANTAR (7 OFICINEIROS, 2 MOTORISTAS, 4 PROFISSIONAIS DE APOIO X 6 SEMANAS = 360 JANTARES)	UNID.	360	R\$	35,67	R\$ 12.841,20
4	LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO.	DIÁRIA	2	R\$	823,33	RS 1.646,66
5	SERVIÇO DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS.	DIÁRIA	2	R\$	588,33	RS 1.176,66
6	SERVIÇO DE DECORAÇÃO COM LOCAÇÃO DE GRID E ESTRUTURA PARA PALESTRAS.	DIÁRIA	2	R\$	806,67	RS 1.613,34
<b>SUBTOTAL BLOCO IV</b>						<b>R\$ 39.686,66</b>
<b>BLOCO V - SERVIÇOS GRÁFICOS</b>						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1	CAMISAS PERSONALIZADAS, 100% ALGODÃO, COM A IDENTIDADE VISUAL DO PROJETO.	UNID.	240	R\$ 34,33	RS	8.239,20
2	BOLSAS PERSONALIZADAS COM	UNID.	240	R\$ 40,67	RS	9.760,80





	A IDENTIDADE VISUAL DO PROJETO, TAMANHO 40 CM X 30 CM.					
3	CANETAS PERSONALIZADAS.	UNID.	240	R\$	7,83	R\$ 1.879,20
4	CRACHÁ PERSONALIZADO COM A IDENTIDADE VISUAL DO PROJETO.	UNID.	240	R\$	8,83	R\$ 2.119,20
5	PROGRAMAÇÃO COM A IDENTIDADE VISUAL DO PROJETO.	UNID.	240	R\$	8,33	R\$ 1.999,20
6	APOSTILA PERSONALIZADA PARA OFICINA PEDAGÓGICA COM IDENTIDADE VISUAL DO PROJETO COM 50 FLS.	UNID.	240	R\$	38,67	R\$ 9.280,80
7	CERTIFICADOS IMPRESSOS PERSONALIZADOS COM A IDENTIDADE VISUAL DO PROJETO, TAMANHO 30 CM X 25 CM.	UNID.	240	R\$	8,67	R\$ 2.080,80
8	BACKDROP EM ALTA RESOLUÇÃO, MATERIAL LONA 440G, TAMANHO 3,00 X 3,00.	UNID.	1	R\$	563,33	R\$ 563,33
9	BANNER PARA CADA OFICINA IMPRESSO EM ALTA RESOLUÇÃO, MATERIAL LONA 440G, TAMANHO 1,20 X 0,80.	UNID.	5	R\$	138,33	R\$ 691,65
10	SERVIÇO DE DESIGN GRÁFICO E CRIAÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL DAS PEÇAS GRÁFICAS E APLICAÇÕES EM TODAS AS PEÇAS DO PROJETO.	UNID.	1	R\$	566,67	R\$ 566,67
<b>SUBTOTAL BLOCO V</b>						<b>R\$ 37.180,85</b>
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 344.995,06</b>

§1º O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL efetuará o pagamento das faturas após a verificação da execução e prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade, mediante apresentação de nota fiscal e **ATESTO** do fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, Condado/PE.

§2º O Relatório de Execução do Projeto a ser emitido pelos serviços desta contratação, será tão somente aqueles que forem efetivamente realizados, não fazendo jus à empresa contratada, aos serviços que não forem realizados, no decorrer do período da contratação.

§3º Os serviços excedentes, entendidos aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores





aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de um termo aditivo.

§4º Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

56º Respeitadas as condições previstas neste edital, em caso de atraso de pagamento motivado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Condado o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, tendo como base o Índice de correção monetária (IPCA- IBGE).

#### **CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§2º Em sendo renovado o prazo contratual por mais 12 (doze) meses e ou outro período pactuado entre as partes caberá o reajuste monetário do valor contratado através do IGP-M, variação acumulada do período.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

**4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO**

**030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08 244 0804 2085 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**

**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**

**53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL**

**131 EMENDA PARLAMENTAR – SIGTV – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – CUSTEIO – 2021**

**500.108 EMENDA PARLAMENTAR – CUSTEIO FMAS**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.





### CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere o Fundo Municipal de Assistência Social as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

§1º A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- a) Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- b) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- c) Realizar a execução dos serviços dentro do prazo estipulado;
- d) O retardamento na execução dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- g) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93.



**Constituem obrigações da contratante:**

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- i) O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para **rescisão** do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por **ATO UNILATERAL** e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras 'a' a 'l' e 'q' do item anterior;
- b) **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) **JUDICIAL**, nos termos da legislação.

§3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º Quando a rescisão ocorrer com base nas letras 'l' a 'q' do item anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este (a) ressarcido (a) dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I – Pelo **atraso** no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- II – Pela **recusa** em **efetuar o fornecimento**, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- III – Pela **demora** em **substituir** o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- IV – **Pela recusa da CONTRATADA em substituir o produto rejeitado**, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- V – Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada e não abrangida nos incisos anteriores**: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§2º Poder-se-á, ainda, das importâncias alusivas a multas, efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§3º A autoridade do Fundo Municipal de Assistência Social competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§4º O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município do Condado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

§5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa (art. 87, da Lei nº 8.666/1993):

- a) **advertência** por escrito;
- b) **suspensão temporária** de participação em licitações e **impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) **declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado a respectiva despesa.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDICAÇÃO DO FISCAL

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo órgão contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º A área técnica indica como fiscal de contrato o Sr. João Batista André da Silva, E-mail: andrejbsocial@hotmail.com.

§3º A gestora de contratos é a Sra. **MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA**, CPF/MF: Nº 960.257.864-53.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.


Condado, 14 de dezembro de 2022.



\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Léa do Nascimento Batista**

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social




\_\_\_\_\_  
**COONSULT COOPERATIVA DE TRABALHO EM CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS**

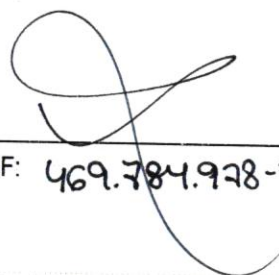
Gabriel Rufino

Contratada

TESTEMUNHAS:



\_\_\_\_\_  
CPF/MF: 011.925.784-06



\_\_\_\_\_  
CPF/MF: 469.784.928-78